



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

NOTA TÉCNICA Nº07/2021 DCDI/SECD/SAPAPVS/SES

*Dispõe sobre as orientações referentes aos Erros de Imunização relacionados às vacinas COVID-19.*

A Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SAPAPVS), a Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças (SECD), através do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis (DCDI), traz as **orientações referentes aos Erros de Imunização** para as Equipes de Saúde que trabalham diretamente com a vacinação contra a COVID-19 nos municípios do Estado do Maranhão.

Segundo o Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação (2020), em muitos países, a maioria dos Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV) é desencadeada por um erro de imunização e, em tais situações, devem ser primeiramente descartados na investigação, uma vez que pode se tornar um evento isolado ou um conjunto de eventos (*cluster*) associados à vacinação.

**Erros de Imunização** (programáticos) **são** eventos adversos pós-vacinação **evitáveis** e, portanto, podem ser minimizados por meio de treinamento adequado dos vacinadores e uso da técnica correta de vacinação.

É essencial que as vacinas sejam utilizadas de acordo com suas indicações, contraindicações, dosagens, condições de armazenamento, procedimentos de reconstituição descritos em bula, entre outros. Os erros de imunização, decorrentes de atitudes ou procedimentos não cumpridos conforme estabelecidos nas normas, por si só ou em conjunto, podem causar redução ou ausência do efeito esperado e ocorrência de eventos adversos graves e até fatais.

A Nota Informativa Nº21/2021 da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde apresenta alguns Erros de Imunização potencialmente associados as vacinas COVID-19 juntamente com a orientação das condutas pertinentes:

- **Extravasamento durante a administração:** a ocorrência de **extravasamentos durante ou após a aplicação** de uma vacina, seja no próprio local da injeção ou na conexão entre a seringa e a agulha, **são considerados erros de imunização**. Esta ocorrência pode ser evitada se os vacinadores estiverem treinados na técnica correta de boas práticas de vacinação, com **especial atenção no encaixe das agulhas na seringa e na técnica de administração intramuscular**. No entanto, caso esse erro ocorra, considerando que habitualmente os volumes de doses



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

recomendados contém um excesso de antígeno como margem de erro, é pouco provável que **extravasamentos de pequenos volumes** (ex.: 2 a 3 gotas) incorram em pior resposta imune, desta forma, como regra geral, **não se recomenda doses adicionais**. Em situações de exceção, onde se observe o **extravasamento de grandes volumes de vacina** (avaliação caso a caso), **recomenda-se a revacinação imediata**.

- **Vacinação de menores de 18 anos:** as vacinas COVID-19 não estão indicadas para essa faixa etária, indivíduos que forem **inadvertidamente vacinados deverão ter seus esquemas encerrados** sem que sejam administradas doses adicionais.
- **Intervalo inadequado entre as doses dos esquemas propostos:** a vacinação deverá respeitar os intervalos recomendados para cada fabricante de modo a assegurar a melhor resposta imune. **A segunda dose** de vacina COVID-19 **administrada com intervalo inferior a 14 dias** (2 semanas) **não poderá ser considerada válida**, desta forma recomenda-se o **agendamento de nova dose respeitando o intervalo recomendado**. Em casos nos quais o **indivíduo** tenha **recebido a primeira dose** de vacina COVID-19 **de um produtor** (fabricante) e **com menos de 14 dias** venha **receber uma segunda dose** de vacina COVID-19 **de outro produtor** (fabricante), a segunda dose deverá ser desconsiderada e reagendada uma segunda dose conforme intervalo indicado da primeira vacina COVID-19 recebida. **Atrasos** em relação ao **intervalo máximo** recomendado para cada vacina **devem ser evitados** uma vez que não se pode assegurar a devida proteção do indivíduo, acima do período recomendado, para a administração da segunda dose. Porém, **caso ocorram atrasos o esquema vacinal deverá ser completado** com a administração da segunda dose **o mais rápido possível**.
- **Administração inadvertida por via subcutânea:** as vacinas COVID-19 em uso no país são de administração por via intramuscular. A administração pela via subcutânea **não é recomendada** uma vez que não se tem dados de eficácia e segurança por essa via e poderá aumentar o risco de eventos adversos locais para vacinas com uso de adjuvantes. No entanto, também, não estão disponíveis dados de segurança com doses adicionais das vacinas. Desta forma, **caso ocorra a vacinação inadvertida** por via subcutânea, **o erro de imunização deverá ser**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

**notificado e a dose deverá ser considerada válida**, caso o erro tenha acontecido com a primeira dose, a segunda dose deverá ser agendada com o aprazamento no intervalo recomendado. Ressalta-se a necessidade de uso da via intramuscular na dose subsequente.

Erros de imunização são eventos adversos evitáveis, portanto é fundamental que as **coordenações de imunização reforcem os treinamentos dos vacinadores** na técnica correta de vacinação. No entanto, em campanhas de vacinação em massa é esperado que ocorram alguns erros de imunização, desta forma há que se atentar para as condutas adequadas frente aos diferentes erros potenciais.

Ressaltamos que **todos os eventos, não graves ou graves**, compatíveis com as definições de casos, estabelecidas no Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação **deverão ser notificados** seguindo o fluxo estabelecido pelo PNI no **e-SUS Notifica**, disponível no link <https://notifica.saude.gov.br/>.

## REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis. **Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação [recurso eletrônico]** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Imunizações e Doenças Transmissíveis. – 4. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Modo de acesso: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_vigilancia\\_epidemiologica\\_eventos\\_vacinacao\\_4ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_epidemiologica_eventos_vacinacao_4ed.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19**. Brasília, DF; 4º ed; 2021. Modo de acesso: [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid\\_ed4\\_15fev21\\_cgpn1\\_18h05.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/PlanoVacinaoCovid_ed4_15fev21_cgpn1_18h05.pdf)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações. **Nota Informativa Nº21/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS**. Orientações referentes aos erros de imunização relacionados às vacinas COVID-19. Brasília, DF; 03 marc. 2021.

## Elaboração:

**Luis Saulo Sousa Santos** – Técnico do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis – DCDI/SES



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS

**Revisão:**

**Tayara Costa Pereira** – Superintendente de Epidemiologia e Controle de Doenças – SECD/SES

**Karla Halice de Carvalho Figueiredo** – Chefe do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis – DCDI/SES

**Maria de Jesus Bezerra de Paiva** – Assessoria Técnica da Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças – SECD/SES

**Osvaldina Silva Mota** – Assessoria Técnica da Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças – SECD/SES

**Pollyana Maria Gama Vaz Sousa** – Assessoria Jurídica da Superintendência de Epidemiologia e Controle de Doenças – SECD/SES

São Luís, 09 de março de 2021.

**Karla Halice de Carvalho Figueiredo**

Chefe do Departamento de Controle das Doenças Imunopreveníveis  
ID:00880349-00

**Tayara Costa Pereira**

Superintendente de Epidemiologia e Controle de Doenças

**Waldéise Pereira**  
Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde